



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,  
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA  
POR MUITAS MÃOS.

**ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CEJA - MA NA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL -  
SECCIONAL DO MARANHÃO, NO  
EXERCÍCIO DE 2023, REALIZADA  
EM 06.06.2023.**

Aos sextos dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (06.06.2023), às dezenove horas (19h:00pm), na Sala Virtual de Reuniões da OAB/MA, foi instalada a Reunião Extraordinária do Conselho Estadual da Jovem Advocacia (CEJA/MA) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, no exercício de 2023. Realizada sob a Presidência da Dra. Antônia Leonida, que foi auxiliada pela Secretária-Geral Adjunta: Vitória Furtado. Estiveram Presentes e justificaram ausência: conforme lista de presenças anexo. LEITURA, DEBATES E JULGAMENTOS. Verificação de Quórum e Abertura: A Presidência do CEJA declarou aberta a SESSÃO, após leitura da Pauta e confirmação nominal dos Presentes. No início dos DEBATES foi apresentado e proposto por Dra. Vitória Furtado e Dra. Izabella Silva Lobão Costa formulário para aplicação do (CENSO - Jovens Advogados) e posterior análise dos dados referentes às necessidades da Jovem Advocacia. Ato contínuo, como segunda pauta da Reunião foi proposto pelo Conselheiro Frederico Duailibe Lima alteração no RITJMA artigos 345 e 359, que versam sobre Publicação e Intimação das Pautas de Julgamento - DAS SESSÕES VIRTUAIS (art. 341 / 352) e DA PAUTA (artigos 358 / 365) – referidos artigos informam que:

- Art. 345, § 1º A Defensoria Pública, o Ministério Público, a Procuradoria-Geral do Estado e demais partes cadastradas, para ciência de atos processuais via sistema, serão intimadas por esse meio.
- Art. 359, § 2º Os(As) advogados(as) e as partes serão intimados(as) pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJE.



Esses artigos confrontam diretamente a Resolução 234 do CNJ e Resolução GP 1002020 do TJMA (anexos). Pela Garantia Constitucional de Paridade das Armas as INTIMAÇÕES devem ser feitas, também, para os Advogados, mesmo que Eletrônicas, sempre que Intimações Pessoais forem feitas para Defensoria Pública, o Ministério Público, a Procuradoria-Geral do Estado referentes a Atos Processuais de Comum Interesse. A nova redação dos referidos artigos 345 e 359 passariam a ter as seguintes alterações:

- Art. 345, § 1º A Defensoria Pública, o Ministério Público, a Procuradoria-Geral do Estado, **a Advocacia** e demais Partes cadastradas, para ciência de atos processuais via sistema PJe, serão intimadas por esse meio.
- Art. 359, § 2º Os(As) advogados(as) e as Partes serão Intimados(as) pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJE, **sempre que existirem impossibilidades técnicas para Publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, em ambos os casos a Intimação se dará, também, via sistema PJe.**

Para aplicabilidade das alterações ficou determinado que referida ATA seria debatido com atual Diretoria da Seccional no Maranhão, levado ao conhecimento do Corregedor Geral da Justiça Estadual (CGJMA) e ao conhecimento da Presidência do Tribunal de Justiça Estadual (TJMA), visando as medidas necessárias. Foi apresentado *CONSIDERAÇÕES* por Dr. Edivan Costa acrescentando que esse problema não era pontual, pois ele já tinha passado pelo mesmo problema e enfrentado dificuldades para compreender a dinâmica das Publicações das Pautas de Julgamento no TJMA que geralmente são em intervalos Semanais sem data e horários fixo para início do julgamento dos processos individualizados, obrigando a Advocacia ficar por vezes a semana inteira acompanhando a Pauta para saber o momento que o processo específico será julgado, absurdo injustificável, não sabendo informar porque as Intimações eram feitas para Defensoria Pública, o Ministério Público, a Procuradoria-Geral do Estado e a Advocacia não era Intimada nem eletronicamente via Sistemas.



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,  
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA  
POR MUITAS MÃOS.

Apontou como exemplo o julgado RESP: 1.424.304/SP. DEBATIDOS, RELATADOS, JULGADOS. Não existindo divergência entre os Relatores presentes. Aprovado por Unanimidade os projetos Pautados. Nada mais havendo a ser noticiado e tratado, a Presidente encerrou a reunião às 20h45min. Eu, Frederico Duailibe Lima advogado OAB/MA: 18685, Conselheiro da Jovem Advocacia na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, por delegação da Presidente e Secretária-Geral Adjunta, lavro a presente ATA para os devidos registros internos do CEJA/MA.

São Luís, MA 06 de junho de 2023

**FREDERICO DUAILIBE LIMA**  
Corregedor Adjunto – OAB/MA: 18685  
Assinado Eletronicamente